SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 3.511 DE 31/07/2019
E-mail: desegredoconselhomunicipal@gmail.com Telefone: 51 3745 1001
SEGREDO - RS

Resolução CME nº 007 de 01 de dezembro de 2021.

Fica instituído a nível municipal para o Sistema de Ensino de Segredo a "Busca Ativa" e seus devidos procedimentos e encaminhamentos.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Segredo – CME/SGO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.511, de 31 de julho de 2019, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais, e considerando as restrições causadas pela pandemia, decorrente do novo Coronavírus/COVID-19, institui a nível municipal para o Sistema de Ensino de Segredo a "Busca Ativa" e seus devidos procedimentos e encaminhamentos.

CONSIDERANDO:

- A pandemia provocada pela COVID-19 exigiu a adoção de inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, dentre elas o fechamento das escolas em todas as unidades da federação e a utilização do ensino remoto/híbrido, ocorridas em 2020 e 2021;
- O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, organizada em Educação Infantil Pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme preconizado no artigo 208, I, da Constituição da República e regulamentado no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- As três primeiras metas do PNE, PEE e PME versam sobre a universalização da educação básica no País/Estado e Município, isto é, a totalidade das crianças e adolescentes de 4 a 17 anos matriculada na escola;

Cristiane Maria Facco
Vice-Presidente CME/SEGREDO
Lei Mun. Nº 3.146 de 07/10/2015

- A importância da Busca Ativa como estratégia para alcançar o objetivo da garantia de direitos, por serem necessárias ações afirmativas do Poder Público e mecanismos de mobilização social para resgatar da exclusão escolar aqueles mais pobres e em situação de maior vulnerabilidade social.
- O agravamento da exclusão escolar está diretamente relacionado ao aumento da desigualdade social no país, pois atinge de forma mais profunda aqueles que vivem na zona rural e nas periferias dos centros urbanos.
- A Nota Técnica CTE-IRB n° 03/2021 traz sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas Brasileiros visando estimular, acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos entes públicos para o enfrentamento da exclusão escolar;
- O papel do CME de fomentar e propor políticas/ações de enfrentamento à exclusão/evasão escolar, garantir a permanência e o sucesso de todas as crianças e estudantes do Município;
- O papel mobilizador incentivando o trabalho em Regime de Colaboração entre os entes federados e também através da Rede Intersetorial.

DEFINIÇÃO

A Busca Ativa Escolar é uma estratégia a ser utilizada pelas unidades escolares para garantir o direito de acesso e permanência do estudante na escola de Educação Básica.

METAS

- Identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- Garantir acesso a todas as crianças e estudantes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade à escola, assim universalizar o direito à Educação Básica;
- Oportunizar o ensino presencial seguro garantindo a equidade a todos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEGREDO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.511, de 31 de julho de 2019.

Cristiane Maria Facco
Vice-Presidente CME/SEGREDO
Lei Mun. Nº 3.146 de 07/10/2015

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a nível municipal para o Sistema de Ensino de Segredo a "Busca Ativa" e seus devidos procedimentos e encaminhamentos.

Parágrafo único: São de responsabilidade de cada mantenedora da rede pública municipal e privada orientar e colaborar a Busca Ativa.

Art. 2º A Busca Ativa compete à mantenedora e a toda sociedade, devendo ser prioridade das Escolas em parceria com todos os órgãos Intersetoriais e em Regimes de Colaboração.

Parágrafo único: Cabe à Mantenedora dar suporte à escola, através da equipe pedagógica e, quando houver, equipe multiprofissional, para a garantia dos direitos de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes.

Art. 3º Compete à Equipe Diretiva da escola articular-se ao Conselho Escolar e outros órgãos de acordo com a realidade de cada unidade escolar traçando as seguintes estratégias:

1. Identificar os casos de evasão e infrequência;
2. Identificar e buscar crianças e adolescentes fora da escola em idade escolar obrigatória (4 a 17 anos);
3. Comunicar aos pais e/ou responsável legal do estudante sobre sua infrequência e/ou evasão;
4. Não havendo sucesso no contato com a família, a Equipe Diretiva e/ou Orientador Educacional farão visita domiciliar para sensibilizar/responsabilizar a criança e o estudante e sua família da importância de sua frequência na escola;
5. No retorno da criança e do estudante, a escola deverá fazer a acolhida e organizar o plano de recuperação de frequência e aprendizagem com vista à reintegração da criança e do estudante às atividades educacionais, possibilitando o progresso em sua formação integral.
6. Cessadas todas as tentativas, não obtendo sucesso, deverá ser feito encaminhamento ao Conselho Tutelar e Ministério Público, de acordo com a necessidade.
7. Ter fluxo e agilizar o acionamento da Rede Intersetorial, fazendo acompanhamento às famílias e dando um suporte socioemocional.

Cristiane Maria Facco
Vice-Presidente CME/SEGREDO
Lei Mun. Nº 3.146 de 07/10/2015

Art. 4º A Escola deverá encaminhar para Mantenedora um relatório a cada semestre do ano letivo e esta enviará ao CME das atividades e ações desenvolvidas para garantir a Busca Ativa com sucesso visando o retorno das crianças e estudantes do território.

Parágrafo único: Faz parte desse artigo o Anexo I – Encaminhamento Busca Ativa.

Art. 5º A Escola deverá encaminhar para Mantenedora um Relatório Final de Busca Ativa das crianças e dos estudantes no final do ano letivo que estiveram em Busca Ativa e qual sua situação atual e a Mantenedora enviará ao CME.

Parágrafo único: Faz parte desse artigo o Anexo II – Relatório Final da Busca Ativa.

Art. 6º Os relatórios mencionados nos artigos 4º e 5º dessa resolução devem estar em consonância com registros realizados em atas na escola.

Parágrafo único: As atas devem estar registradas e arquivadas em documento específico para Busca Ativa

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Segredo, 01 de dezembro de 2021.

Comissão de Estudos Especiais CME:

Cristiane Maria Facco

Maicon Alberto Ecke

Marcia Giehl Ecke

Marineusa de Souza dos Passos

Tanara Jamila Faller

Aprovada, por unanimidade, em plenária, em 01 de dezembro de 2021.

Cristiane M. Facco

Cristiane Maria Facco

Presidente Interina do CME/SGO

Cristiane Maria Facco
Vice-Presidente CME/SEGREDO
Lei Mun. Nº 3.146 de 07/10/2015

ANEXO I

ENCAMINHAMENTO BUSCA ATIVA- ANO LETIVO _____

1. DADOS CADASTRAIS:

ESCOLA: _____

Nome da criança/estudante:_____

Ano escolar:_____ Data de Nascimento:____/____/_____

Possui Deficiência: ( ) Não ( ) Sim Qual? _____

Descreva/CID _____

Apresenta alguma comorbidade? ( ) Sim ( ) Não Qual? _____

Descreva/CID _____

Endereço:_____

Bairro: _____ Telefone: _____

Nome da mãe: _____ Telefone: _____

Nome do pai: _____ Telefone: _____

Responsável legal pela criança e/ou estudante (menor de 18 anos)

_____ Telefone:_____

Data do último comparecimento à Escola: _____

Reincidente na infrequência: ( ) Não ( ) Sim

Estudante já evadiu da Escola: ( ) Não ( ) Sim/ Ano_____

FICAI ONLINE: ( ) Não ( ) Sim, Ano: _____ ( ) Não se aplica

Observação: _____

_____

_____

Cristiane Maria Facco
Vice-Presidente CME/SEGREDO
Lei Mun. Nº 3.146 de 07/10/2015

2. Ações de Busca Ativa realizada pela escola:

Ações realizadas pela Escola	Data	Responsável pela ação

3. Ações realizadas pela SMECT (equipe pedagógica e multiprofissional)-se houver

Ações realizadas pela SEE (Equipe Pedagógica e Multiprofissional)	Data	Responsável pela ação

4. A família é acompanhada por algum órgão da rede de proteção?

( ) CRAS

( ) Conselho Tutelar

( ) Ministério Público

( ) Secretaria da Saúde

Outro: _____

5. No retorno à escola é feito um trabalho de acolhimento socioemocional? ( ) Sim ( ) Não

- Se a resposta for sim. Quais ações:

_____

_____

6. A criança/estudante retornou: ( ) sim ( ) não Data: _____

Se não houve o retorno explica qual a atual situação: _____

_____

Responsável pelo Encaminhamento/Função

_____

Segredo ____/____/202__

Cristiane Maria Facco
Vice-Presidente CME/SEGREDO
Lei Mun. Nº 3.146 de 07/10/2015

ANEXO II

RELATÓRIO FINAL DA BUSCA ATIVA- ANO LETIVO_____

ESCOLA: _____

Nome da criança/estudante	Ano escolar	Situação da Busca Ativa no final do ano letivo

Observação: _____

_____

_____

Responsável pelo Encaminhamento/Função

_____

Segredo ____/____/202__

Cristiane Maria Facco
Vice-Presidente CME/SEGREDO
Lei Mun. Nº 3.146 de 07/10/2015